

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 20192705-IPASET INEXIGIBILIDADE Nº IN-CPL-001/2019-IPASET

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2019, eu, Chefe do Setor de Licitações do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASET, no uso de minhas atribuições legais. Nos termos do art. 38, caput, da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, fica determinado o processo administrativo, nº 20192705-IPASET, referente à INEXIGIBILIDADE nº IN-CPL-001/2019-IPASET, para a contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídicas, para o IPASET (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí)

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, incisos I e II, c/c o art. 13, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Em conjunto com a Diretora Administrativa do IPASET, no uso de suas atribuições legais, para instrução do Processo nº 20192705-IPASET, referente à Inexigibilidade nº IN-CPL-001/2019-IPASET, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes JUSTIFICATIVAS: Justifica-se a contratação de sociedade de advogados para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica, área do Direito público (previdenciário e administrativo), tendo em vista as constantes mudanças nas áreas, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc; há a necessidade de orientação. Como o IPASET já vinha mantendo contratos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo

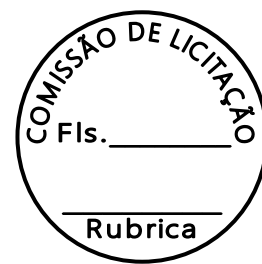


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
TUCURUÍ**

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: <http://www.ipaset.pa.gov.br>

E-mail: licitacao@ipaset.pa.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do Direito Público, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público dos servidores municipais, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada experiência, adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é adequado para atender os legítimos interesses deste Instituto.

Em reunião do Conselho Administrativo, datada de 29 de maio de 2019, foi aprovada a contratação de sociedade de advogados.

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta inexigibilidade, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento fiscal vigente, conforme segue:

Dotação Orçamentária: Exercício 2019

Para o objeto

Dotação Orçamentária: 09.272.0046.2.151 - Manutenção dos serviços administrativos.

Classificação Econômica: 3.3.90.35.00.00 – Serviço de consultoria.

ESCOLHA DO EXECUTANTE:

Indica-se a contratação do escritório de advocacia FONTELES CRUZ ADVOGADOS, sediado, nesta cidade de Tucuruí/PA, em face das informações de que possui profissionais de assessoria e consultoria jurídica com comprovada experiência, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes.

O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas e judiciais.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais de advocacia alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, auditoria de atos jurídicos em geral, elaboração de defesas junto ao Tribunal de Contas e Tribunais de Justiça, revisão da Lei Municipal nº 9.557/2013, elaboração de projetos de leis e decretos.

As causas judiciais ou administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional de advocacia mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Público e da Administração municipal. Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Instituto.

O escritório de advocacia FONTELES CRUZ ADVOGADOS, já prestou serviços ao Município de Tucuruí, Município de Breu Branco, Câmara de Vereadores de Tucuruí, Câmara de Vereadores de Breu Branco, conforme atestados anexados.

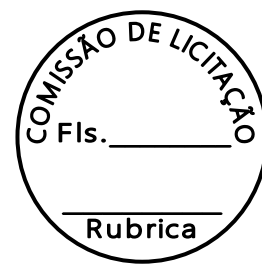


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
TUCURUÍ**

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: <http://www.ipaset.pa.gov.br>

E-mail: licitacao@ipaset.pa.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

De mais a mais, os serviços disponibilizados pelo Escritório FONTELES CRUZ ADVOGADOS, serão prestados pessoalmente pelo seu corpo técnico qualificado, cujo renome e grau de especialização justificam a invocação, do disposto no art. 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

O preço mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pelo Instituto, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas na sede do Instituto, quando necessárias, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados para os Municípios de Tucuruí, Breu Branco, Goianésia do Pará, Novo Repartimento, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média entre R\$ 25.000,00 e R\$ 20.000,00, dependente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação.

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato, exceto deslocamentos para outras cidades e unidades da federação, quando serão devidas as despesas diretas e indiretas com os profissionais.

Tucuruí-PA, 05 de junho de 2018.

Kleyson Luiz Martins Magno
Presidente da CPL/IPASET
Portaria nº 001/2019-GS